

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es) /
Administrador(es)**

N/ ref.ª: RQI 1763/2019 – PAQ 660/19

Ofício n.º: 19063/2019

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Consulta Prévia n.º 28/2019/DICP – T – 35/2018 – ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO (código CPV 71313440-1 – Serviços de avaliação do impacto ambiental (AIA) para construção)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpemeitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.



VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total do serviço, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão:
 - i) **Proposta de preço total**, em conformidade com o **anexo III**, apenso ao presente convite;
2. Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.



XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

6. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

XIII – RETENÇÃO DO VALOR DOS PAGAMENTOS A EFETUAR

De acordo com o n.º 3 do artigo 88º do CCP, o Município irá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

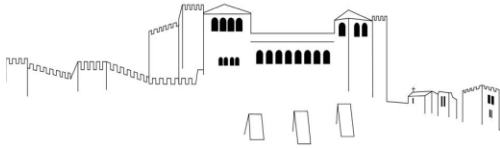
XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

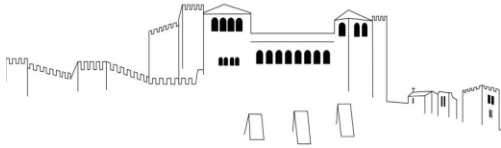
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Mónica Ribeiro

2019-04-17/MC/Minutado: MR Revisto:



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

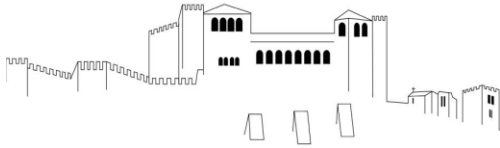
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

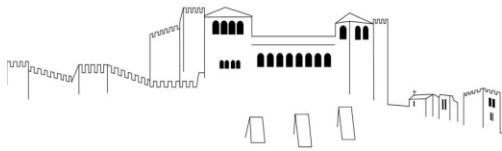
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

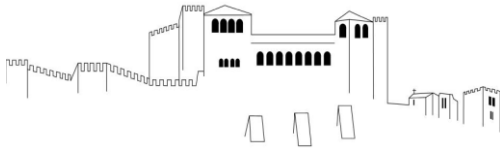
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]

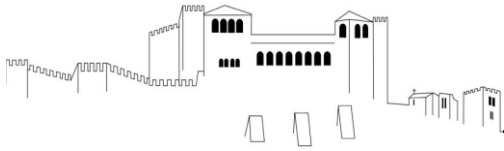


Município de Leiria
Câmara Municipal

T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

CADERNO DE ENCARGOS

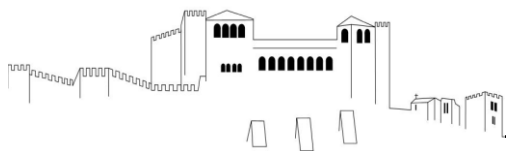


T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais.
2. Objeto do procedimento.
3. Enquadramento Legal.
4. Objectivos.
5. Metodologia – Estudo de Impacte Ambiental.
6. Metodologia Específica do Estudo de Impacte Ambiental.
7. Programa de Trabalhos.
8. Apresentação do Estudo de Impacte Ambiental.
9. Acompanhamento e apoio técnico.
10. Obrigações do adjudicatário.
11. Alterações exigidas.
12. Local e prazos de entrega dos elementos objeto da prestação de serviços.
13. Prorrogação dos prazos contratuais.
14. Penalidades.
15. Rectificação de trabalhos.
16. Resolução do contrato.
17. Honorários e pagamentos ao adjudicatário.
18. Obrigações do primeiro outorgante.
19. Recursos.
20. Objeto do dever de sigilo.
21. Preço contratual.
22. Condições de pagamento.
23. Seguros.
24. Resolução de litígios.
25. Subcontratação e cessão da posição contratual.
26. Comunicações e notificações.
27. Contagem de prazos
28. Legislação aplicável.



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao programa de procedimento, caderno de encargos, demais peças escritas e desenhadas, bem como ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal de Leiria e/ou pela Autoridade de Avaliação Ambiental, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo. Caso as modificações impliquem a realização de serviços a mais, os seus termos deverão obedecer aos procedimentos legais a esta aplicáveis.

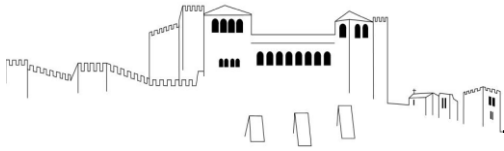
1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário, bem como o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante e ou todos os outros documentos que sejam referidos neste caderno de encargos.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que, porventura, existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato, nomeadamente os referidos no número anterior, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

1.2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.1.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste diploma legal.

2. Objeto do procedimento:

2.1. O presente procedimento tem como objeto a aquisição de serviços a prestar referentes à **"ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO"**, de acordo com o caderno de encargos.

3. Enquadramento Legal

3.1. O regime de Avaliação de Impacte Ambiental, doravante designado de AIA, encontra-se consagrado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

3.2. A "AIA" é um instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação.

3.3. A presente aquisição de serviços enquadra-se no sector das infraestruturas, pelo que a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria contemplou a criação de um espaço de atividades económicas para "Área industrial e armazenagem" na qual se insere a área de intervenção proposta.

3.4. A área de intervenção importa em cerca de 55ha, pelo que implica o seu enquadramento no anexo II, ponto 10, alínea a), referente aos "Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas", com área maior ou igual a 20ha (para parques industriais), conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o qual altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

4. Objetivos

4.1. Preparar o respetivo Estudo de Impacte Ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

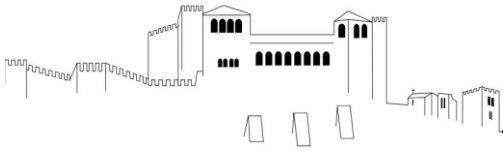
4.2. Avaliar, de forma integrada, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos projetos e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a viabilidade ambiental dos mesmos e ponderando, nomeadamente os seus efeitos sobre: a) a população e a saúde humana; b) a biodiversidade; c) o território, o solo, a água, o ar, o clima, incluindo as alterações climáticas; d) os bens materiais, o património cultural, arquitectónico e arqueológico e a paisagem; e) a interação entre os fatores atrás mencionados.

4.3. Definir medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes, auxiliando a adoção de decisões ambientalmente sustentáveis.

4.4. Instituir um processo de verificação, *a posteriori*, da eficácia das medidas adotadas, designadamente, através da monitorização dos efeitos dos projetos avaliados.

4.5. Garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa.

4.6. Adequar o estudo prévio, bem como o projeto de execução às exigências da legislação ambiental e do ordenamento do território em vigor.



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 4.7. Dar cumprimento à regulamentação aplicável à atividade de infraestruturização e gestão de espaços industriais.
- 4.8. Elaborar e preparar o EIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
- 4.9. Identificar e avaliar os impactes que poderão ser potenciados ou gerados pelo estudo prévio, bem como pelos projetos de execução, assim como minorar ou mitigar os impactes negativos e potenciar os impactes positivos.
- 4.10. Indicar diretrizes e recomendações mais favoráveis para a realização das ações/atividades inerentes ao estudo prévio, bem como pelos projetos de execução, em função dos critérios ambientais e operacionais.

5. Metodologia – Estudo de Impacte Ambiental

- 5.1. O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a elaborar em fase de estudo prévio e de projetos de execução (PE) terá como referência a legislação específica comunitária e nacional em vigor, designadamente a Diretiva nº 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro., e ainda pela Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e pela Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, que constituem os Diplomas mais importantes para a prestação de serviços relativa aos estudos ambientais.
- 5.2. Serão ainda tidos em consideração as disposições técnicas para os Estudos de Impacte Ambiental, bem como toda a legislação ambiental relacionada com os diferentes fatores ambientais que integram o EIA.
- 5.3. A metodologia geral para a realização do Estudo de Impacte Ambiental é a indicada nesta secção e consiste no cumprimento das seguintes etapas:

I. Desenvolvimento dos estudos de base com recolha de informação para a caracterização adequada da situação atual ou de referência da área abrangida pelo projeto, e sob a sua influência, através de:

II. Entrevistas e recolha direta de informação junto do Promotor, Equipa do Projeto, Entidades Nacionais (Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Agência Portuguesa do Ambiente ou outras), Regionais (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), locais (Câmara Municipal e Junta de Freguesia), entre outras;

III. Trabalho de campo com levantamentos locais periciais com vista à sistematização de um quadro de referência que permita caracterizar de forma clara e objetiva a área de intervenção;

IV. Descrição do estado do ambiente na situação atual, relativo aos fatores ambientais na área de influência do Projeto;

V. Previsão e avaliação dos impactes ambientais diretos, indiretos e cumulativos positivos e negativos decorrentes da implantação do projeto;

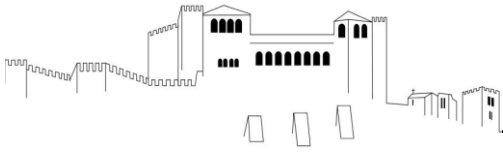
VI. Definição de Medidas de Mitigação que contribuam para eliminar, mitigar ou compensar os efeitos adversos detetados, a adotar face às características do projeto e do local;

VII. Definição dos planos de monitorização a adotar para a fase exploração;

VIII. Elaboração e apresentação do Relatório do Estudo de Impacte Ambiental e do Resumo Não Técnico, bem como a elaboração e apresentação de documentação técnica necessária para a emissão do Relatório de Conformidade Ambiental dos projetos de execução.

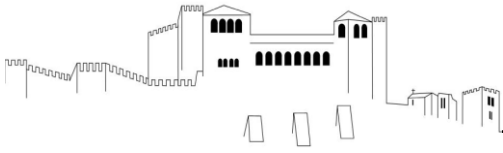
6. Metodologia Específica do Estudo de Impacte Ambiental

- 6.1. Definição e Justificação do Projeto



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 6.1.1 De forma preliminar, o projeto consiste na criação de uma nova Zona Industrial através da execução das respetivas infraestruturas de suporte, rodoviárias e de ordenamento espacial do loteamento, de acordo com a informação do promotor.
- 6.1.2 Será feito o enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial em vigor e discutida a Alternativa Zero (ou seja a não realização do projeto) e as suas consequências negativas para o desenvolvimento do concelho em particular.
- 6.1.3 Incluirá igualmente um item referente aos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção, identificando-se as áreas condicionadas (REN, RAN, Servidões e Restrições de Utilidade Pública, entre outros), e quantificada a sua afetação pelo projeto. Numa análise preliminar, foi possível já verificar a ausência de constrangimentos relevantes nos termos do atual PDM de Leiria.
- 6.2 Descrição do Projeto.
- 6.2.1 Descrição do projeto pondo em evidência as suas características e os fatores que têm maior incidência ambiental, nomeadamente os relacionados com a fase de construção.
- 6.2.2 Será descrito o projeto com todas as componentes que o integram, nomeadamente o faseamento da construção e a fase de exploração.
- 6.2.3 Serão igualmente descritas as características do projeto, de forma a permitir a sua completa compreensão e identificar as ações de projeto que assumem maior relevância em termos de afetação dos fatores ambientais em análise.
- 6.2.4 A metodologia a adotar para a descrição do Projeto será:
- Recolha de toda a informação sobre o Projeto e outras fontes documentais;
 - Análise de informação recolhida;
 - Identificação das ações de projeto;
 - Elaboração da descrição do Projeto tendo em vista os objetivos a que se destina.
- 6.3 Caracterização da situação de referência e avaliação de Impactes
- 6.3.1 Será efetuada a caracterização da situação atual a partir de visitas de estudo, dados obtidos e informações recolhidas e selecionadas. Consideram-se relevantes na análise da situação de referência os seguintes fatores ambientais:
- Geologia e Geomorfologia
 - Solos e ocupação atual do solo
 - Recursos Hídricos e Qualidade das Águas
 - Qualidade do Ar
 - Ambiente Sonoro
 - Ecologia (Flora e Fauna)
 - Componente Social
 - Ordenamento do território e uso do solo
 - Património
 - Paisagem

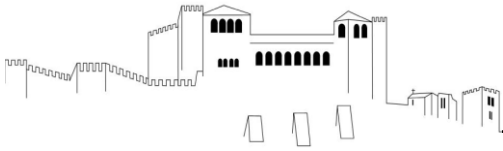


T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- 6.3.2 Para cada um destes temas serão adotadas as metodologias específicas por fator ambiental, para a caracterização da situação de referência e avaliação de impactes, adequadas à tipologia de projeto e à sua localização.
- 6.4 Análise de Riscos para o Ambiente e Populações.
- 6.4.1 Será avaliada de uma forma qualitativa geral, os riscos ambientais associados à implementação do projeto. A identificação de riscos ambientais, de carácter qualitativo, será realizada de acordo com a metodologia a seguir apresentada:
- Previsão das potenciais consequências de um acidente que ocorra tendo em conta as características da envolvente;
 - Avaliação dos riscos ambientais para o homem e infraestruturas, face ao tipo de ocorrências possíveis e proposta de medidas de prevenção do risco.
- 6.5 Medidas de Minimização e de Gestão Ambiental
- 6.5.1 Tendo em conta a integração das avaliações de impactes ambientais realizadas para cada fator serão desenvolvidas as medidas de minimização e recomendações em relação aos impactes identificados, que permitirão a valorização dos impactes positivos e a minimização dos impactes negativos.
- 6.5.2 Após a avaliação da magnitude dos impactes para cada um dos fatores ambientais estudados serão definidas as medidas de minimização de impactes para as fases de construção e exploração.
- 6.5.3 As medidas de gestão ambiental poderão vir a integrar programas de monitorização com vista a acompanhar a evolução de determinados fatores ambientais. Serão ainda estudadas medidas de gestão ambiental a implementar principalmente durante a fase de construção.

7. PROGRAMA DE TRABALHOS

- 7.1 A definição do âmbito do EIA decorre da caracterização dos fatores ambientais identificados nos capítulos anteriores, da análise preliminar dos elementos que constituem o EP e os projetos de execução e ainda das características do local do projeto.
- 7.2 A realização do EIA envolverá as seguintes tarefas:
- Delimitação da área a estudar a partir da análise das características do projeto e da área de estudo;
 - Definição dos objetivos e âmbito do EIA;
 - Contactos com diversas entidades, instituições e organizações tendo em vista a recolha de informação e dados;
 - Trabalhos de campo;
 - Justificação e Descrição do Projeto;
 - Caracterização da Situação de Referência;
 - Identificação e Avaliação de Impactes;
 - Definição de Medidas Minimizadoras
 - Elaboração dos Programas de Monitorização e de Gestão Ambiental;
 - Conclusões, recomendações e lacunas de conhecimento.



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

8.– Apresentação do Estudo de Impacte Ambiental:

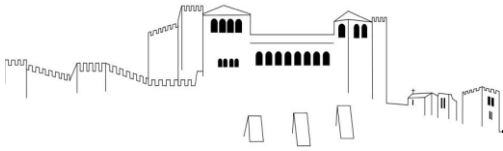
- 8.1 No quadro da metodologia que se vem descrevendo, o Estudo será apresentado em conformidade com a legislação ambiental vigente e incluirá os seguintes elementos:
- Resumo Não Técnico;
 - Relatório Base, incluindo Anexos Técnicos.
 - Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
- 8.2 Tendo em conta o recente Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA), criado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, e a criação desde novembro de 2015, da ferramenta LUA na plataforma do SILIAMB, gerida pela Agência Portuguesa do Ambiente, o Estudo de Impacte Ambiental será já submetido eletronicamente naquela plataforma, sendo previamente feito o registo de acesso à plataforma.
- 8.3 Neste contexto, o adjudicatário deverá preparar os elementos que deverão ser produzidos eletronicamente (formato digital) e mais 1 exemplar em papel para o Município de Leiria, em cumprimento do Caderno de Encargos, sem prejuízo dos exemplares em papel solicitados pela Autoridade de AIA (CCDRC).
- 8.4 O Município de Leiria terá que preparar em papel 1 exemplar do projeto completo, que será entregue à Autoridade de AIA com a submissão do EIA, através do formulário LUA.
- 8.5 Os exemplares de todos os elementos serão devidamente individualizados e organizados para apresentação e aprovação nas entidades competentes e intervenientes no processo de licenciamento e/ou aprovação e/ou certificação, sob a forma exigida por aquelas entidades, legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, sendo que as diligências técnicas inerentes são da responsabilidade do adjudicatário.
- 8.6 Os encargos respeitantes aos custos e/ou taxas de licenciamento/aprovação/certificação associados aos elementos objeto do presente procedimento são da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria.

9. Acompanhamento e apoio técnico:

- 9.1 A equipa técnica operacional responsável pela realização das atividades descritas na presente proposta é pluridisciplinar de forma a cobrir todas as especialidades envolvidas nos estudos ambientais, sendo a sua formação da responsabilidade do adjudicatário.
- 9.2 A equipa técnica do Estudo de Impacte Ambiental apoiará o Promotor na sessão técnica normalmente utilizada na fase de Consulta Pública e na visita ao local da comissão de avaliação e no esclarecimento das diversas entidades oficiais envolvidas no processo de AIA até à emissão da DIA e dos elementos necessários para a elaboração do RECAPE.
- 9.3 Os Técnicos indicados pela Câmara Municipal de Leiria acompanharão todo o desenvolvimento do EIA, do DIA e do RECAPE, desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 9.4 Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Leiria ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador dos estudos com a concordância da Câmara Municipal de Leiria.

10. Obrigações do adjudicatário:

- 10.1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente a área objeto do estudo, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações, solicitando à Câmara Municipal de Leiria quando tal se se verificar necessário, elementos complementares da situação existente.



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

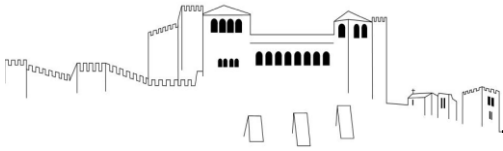
- 10.2. Deve a equipa técnica que elaborará os elementos inteirar-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de Leiria, quaisquer condicionalismos que possam dificultar a emissão da declaração de impacte ambiental ou do relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (DIA e RECAPE).
- 10.3. O adjudicatário deve promover todas as diligências técnicas respeitantes à emissão da DIA e do RECAPE junto da entidade licenciadora (CCDRC), sendo da sua responsabilidade o fornecimento de todos os elementos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no Decreto – Lei n.º 151-B/2013, de 31.10, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 152-B/2017, de 11.12.
- 10.4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, no caderno de encargos e nos elementos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento da entidade licenciadora.
- 10.5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Leiria.
- 10.6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente de informação errónea fornecida pela Câmara Municipal de Leiria ou do cumprimento de instruções escritas por esta transmitidas e que lhe tenham merecido contestação escrita.
- 10.7 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, uma vez que o relatório de conformidade ambiental do projeto de execução só será realizado após a emissão da declaração de impacte ambiental, a presente prestação de serviços não contempla encargos decorrentes da realização de estudos ambientais adicionais que possam vir a ser exigidos pela aquela declaração, sendo que esses mesmos encargos serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria

11. Alterações exigidas:

- 11.1 O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos elementos objeto da presente prestação de serviços decididos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 11.2 As alterações aos elementos já elaborados e aprovados ou resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos de forma a acordar antes da sua realização, nos termos legais aplicáveis.
- 11.3 O prazo para introdução de alterações aos elementos já elaborados e aprovados ou elementos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário, será acordado pelas partes outorgantes.
- 11.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, uma vez que o relatório de conformidade ambiental do projeto de execução só será realizado após a emissão da declaração de impacte ambiental, a presente prestação de serviços não contempla encargos decorrentes da realização de estudos ambientais adicionais que possam vir a ser exigidos por aquela declaração, sendo que esses mesmos encargos serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria

12. Local e prazos de entrega dos elementos objeto da prestação de serviços:

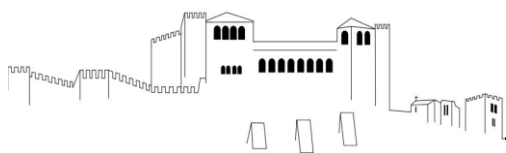
- 12.1 Os elementos a elaborar no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues no Departamento de Infraestruturas e Manutenção da Câmara Municipal de Leiria, até ao termo do prazo referido no nº seguinte, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 14.
- 12.2 O prazo global para entrega dos elementos da presente prestação de serviços é de 120 dias, estipulado da seguinte forma:



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

Prazos de execução	
Fases	Tempos de afectação
Elaboração de EIA – Relatório Preliminar	45 dias
EIA – Relatório Final	15 dias
EIA – Relatório de conformidade ambiental dos projeto de execução	60 dias
Total	120 dias

- 12.3 Os prazos começam a contar a partir da data de disponibilização, por parte da Câmara Municipal de Leiria, dos elementos necessários para a elaboração quer de EIA - relatório preliminar quer de EIA - relatório de conformidade ambiental do projeto de execução, nomeadamente, da disponibilização do estudo prévio e dos projetos de execução.
- 12.4 Os prazos parcelares interrompem/suspendem automaticamente até que a Câmara Municipal de Leiria, disponibilize o estudo prévio e os projectos de execução, acima referidos, para que o adjudicatário possa proceder à elaboração e desenvolvimento dos elementos necessários objeto da presente prestação de serviços.
- 12.5 Os prazos parcelares poderão ainda ficar suspensos, quando o adjudicatário solicitar elementos/directrizes/esclarecimentos para o desenvolvimento/alterações/correções, provenientes dos elementos constantes quer do estudo prévio quer dos projectos de execução, sendo que reiniciam os prazos parcelares após a entrega desses elementos/esclarecimentos das directrizes por parte da Câmara Municipal de Leiria.
- 13. Prorrogação dos prazos contratuais:**
- 13.1 Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 13.2 Sempre que seja indispensável introduzir alterações a elementos já aprovados, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para ultimateção das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, por um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 13.3 Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser solicitada, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.
- 14. Penalidades:**
- 14.1 O não cumprimento dos prazos contratados, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, implicará, cumulativamente, a aplicação das seguintes multas, a descontar no primeiro pagamento seguinte de honorários:



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- a) 1 (um) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período correspondente a um décimo do prazo da fase respetiva;
- b) 3 (três) por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto, por cada período subsequente de igual duração ao estabelecido na alínea anterior.
- 14.2 As importâncias devidas pelo adjudicatário como resultado da aplicação das penalidades referidas anteriormente são, desde logo, deduzidas nos honorários devidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 14.3 Se o total das penalidades exceder o valor dos honorários a receber, nessa fase ou nas fases seguintes, são acionados os mecanismos legais para a cobrança, reservando-se a Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento pelo adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
- 14.4 Por requerimento devidamente fundamentado do adjudicatário, poderá não ser aplicada as penalidades previstas, se o atraso resultar de caso fortuito ou de motivo de força maior devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal de Leiria.
- 14.5 No requerimento referido no número anterior, o adjudicatário indica o prazo para o cumprimento da obrigação em falta.

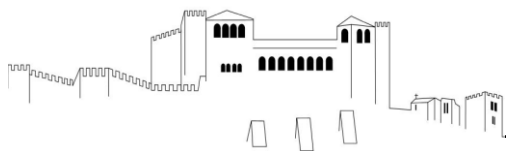
15. Rectificação de trabalhos:

- 15.1 Assiste à Câmara Municipal de Leiria o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos elementos da sua responsabilidade, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.
- 15.2 Poderá a Câmara Municipal de Leiria, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos elementos em curso, pelo não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que se integrem no âmbito do presente caderno de encargos.
- 15.3 Nas circunstâncias, referidas no nº anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.
- 15.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, uma vez que o relatório de conformidade ambiental do projeto de execução só será realizado após a emissão da declaração de impacte ambiental, a presnete prestação de serviços não contempla encargos decorrentes da realização de estudos ambientais adicionais que possam vir a ser exigidos por aquela declaração, sendo que esses mesmos encargos serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria. EXCEPÇÃO

16. Resolução do contrato:

Poderá haver resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Câmara Municipal de Leiria, quando o prazo para entrega de qualquer uma das fases for excedido para além de trinta dias, por motivos exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário. Não haverá, neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria, em qualquer momento, quando se verificar fundadamente e após notificado o adjudicatário para que se pronuncie, que a atuação deste não satisfaça ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo, neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

- c) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Leiria, após a entrega de qualquer uma das fases objeto da presente prestação de serviços, tendo neste caso, o adjudicatário direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso, excederá 1/4 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos elementos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

17. Honorários e pagamentos ao adjudicatário:

- 17.1 O valor dos honorários, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada, nos termos previstos no nº seguinte.
- 17.2 Os pagamentos dos honorários serão faseados, de acordo com a seguinte distribuição:
- 1ª Fração– Com a entrega, na Câmara Municipal de Leiria, do Relatório Preliminar do Estudo de Impacte Ambiental – 25% do valor da adjudicação;
- 2ª Fração – Com a entrega, na Câmara Municipal de Leiria, do Relatório do Estudo de Impacte Ambiental e do Resumo Não Técnico – 15% do valor da adjudicação;
- 3ª Fração – Com a emissão da decisão de conformidade do Estudo de Impacte Ambiental pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental – 25% do valor da adjudicação;
- 4.ª Fração – Com a Emissão da Declaração de Impacte Ambiental – 10% do valor da adjudicação;
- 5ª Fração – Com a entrega, na Câmara Municipal de Leiria, do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução – 15%
- 6ª Fração - Com a emissão da decisão de conformidade do projeto de execução pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental – 10% do valor da adjudicação
- 17.5 O prazo de pagamento das faturas respeitantes a cada uma das fases acima identificadas será de 60 (sessenta) dias e processada após a entrega e aprovação das fases do projeto apresentadas.
- 17.6 Em caso de uma decisão de extinção do contrato, uma vez aprovada uma das frações acima referidas e iniciada uma nova, não será considerado válido o pagamento da totalidade dessa nova fração.

18. Obrigações do primeiro outorgante:

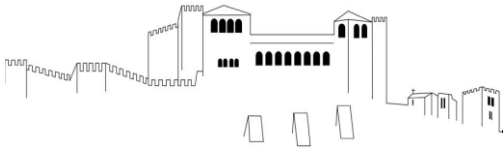
- 18.1 A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a:
- 18.1.1 Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, onde seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências perante essas entidades.

19. Recursos:

- 19.1 Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

20. Objeto do dever de sigilo:

- 20.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

20.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

20.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula, a informação e a documentação que for, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

21. Preço contratual:

21.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e programa de procedimento, o Município de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá que ser inferior ao preço máximo fixado no presente procedimento, no valor de €19.500,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

21.2 A exigência da retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

22. Condições de pagamento:

22.1 As condições de pagamento estão referidas no presente caderno de encargos. As faturas deverão ser enviadas para a Câmara Municipal de Leiria – Secção de Apoio Administrativo à Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

22.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço efetuado.

22.3 Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços prestados.

22.4 Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

22.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no Ponto 22.1, os pagamentos são efetuados preferencialmente, através de transferência bancária.

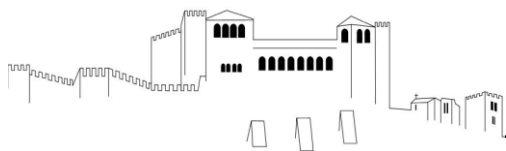
23. Seguros:

23.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos da declaração a entregar, bem como a relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

23.2 A Câmara Municipal de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

24. Resolução de litígios:

24.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



T – 35/2018 | ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL (EIA) PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO

25. Subcontratação e cessão da posição contratual:

- 25.1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

26. Comunicações e notificações:

- 26.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 26.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27. Contagem de prazos:

- 27.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

28. Legislação aplicável:

- 28.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Raul Castro